



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 249/1988.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 7/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação de Adicional por “quinquênio” efetivo de serviço.

AUTOR: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/3/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/3/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/3/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 24/3/1988, SOB O Nº 4.441.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/3/1988 sob o nº
011/88/AJS*.**

LEI Nº 228/1988.

PROJETO DE LEI Nº 249/88

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de Adicional por "quinquênio" efetivo de serviço.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, criado o adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço público prestado ao Município.

Art. 2º - O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo nos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, de 5% (cinco por cento), por serviço público prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - O benefício constante desta lei, será atribuído aos funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia, admitidos através de concurso público e por regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contagem, será levado em consideração todo o tempo de serviço prestado desde 1º de fevereiro de 1.983, mesmo que o funcionário tenha sido demitido e readmitido em qualquer função e regime, ou transferência da Prefeitura para a Autarquia ou para a Câmara Municipal ou vice-versa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1988.

Sebastião Cância de Oliveira
Sebastião Cância de Oliveira

- Autor -



PROVADO EM 14/03/88
POR *Monimudalle*
Alexis Fogliato

PROVADO EM 15/03/88
POR *Monimudalle*
Alexis Fogliato



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Sebastião C. Oliveira
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 149/88, do edil Sebastião C. Oliveira o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Paulo Jordelino da Silva
 Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 149/88, do edil Sebastião Cância de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Adicional por Quinquênio efetivo de Serviço, esta comissão nada tem a opor-se quanto sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de março do ano de 1988

Sebastião C. Oliveira
 Sebastião Cância de Oliveira
 Presidente

Paulo Jordelino da Silva
 Paulo Jordelino da Silva
 Secretário

José Fernandes de Araújo
 José Fernandes de Araújo
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Alcides Padilha
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 149/88, do edil Sebastião C. Oliveira o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Celso Guerreiro Alvarenga
 Presidente da Comissão

PARECER

" FAVORÁVEL "

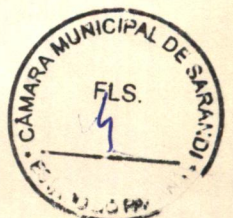
A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei n.º 149/88, do edil Sebastião C. Oliveira, que dispõe sobre a criação de Adicional por Quinquênio efetivo de serviço, es-comissão nada tem a opor-se quanto sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano ' Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de março de 1988

Celso Guerreiro Alvarenga
 Celso Guerreiro Alvarenga
 Presidente

Francisco Gomes de Alencar
 Francisco Gomes de Alencar
 Secretário

Sebastião C. Oliveira
 Sebastião C. Oliveira
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 06/88

Apresentado em 15 / 03 / 88

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 15 / 03 / 88 /

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício N.º -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa que após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense de INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL o Projeto de Lei nº. 249/88, de autoria do Nobre Vereador Sebastião Câncio de Oliveira, o qual Dispõe sobre a criação de Adicional por "Quinquênio" efetivo de serviço, haja visto que o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão, nesta data sem emendas ou ressalvas, não necessitando portanto de uma terceira Discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de março do ano de 1988.

Francisco Gomes de Aencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Vereador - Autor -

